



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ

= LEI Nº 1.498/91

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER"

- ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a receber do mesmo os materiais necessários a serem aplicados nos serviços de melhoramentos e pavimentação da via marginal que atende o Distrito Industrial do Município às margens da SP-270, numa extensão aproximada de até 840,00 metros.
- ART. 2º- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes da liberação do trecho necessário aos serviços com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no local; com a promoção das desapropriações amigáveis ou judiciais das áreas subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultam a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho.
- ART. 3º- A obra acima citada, deverá ser executada pela Prefeitura com recursos próprios quanto ao equipamento e mão de obra, cabendo ao DER apenas a cessão dos materiais necessários a execução da base e da capa asfáltica, com recursos financeiros provenientes daquele órgão que, se insuficiente, será complementado pelo Município.
- ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 06 DE MARÇO DE 1.991.

FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO PERELLI
SECRETÁRIO

CERTIFICADO
de encerramento do processo nº 02/91
sob nº 06/91
Regente Feijó SP
07 de 03 de 1991
Oficial de Registro Civil

